

**Processo n. 0000815-51.2017.8.24.0068 do TJSC**

O processo teve origem no [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#), em 05 de outubro de 2017. Tem como partes envolvidas [Grasiel Anderson Pradella](#), [Fernando Henrique Covatti](#).

Andamentos

05/06/2019

Andamento

Arquivado Definitivamente

Andamento

Transitado em julgado CERTIFICO para os devidos fins que a sentença retro transitou em julgado.

Andamento

Certidão emitida Arquivamento - Artigo 327 - Código de Normas CGJ

09/05/2019

Andamento

Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR : AR921068665TJ
Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Ofício - Intimação da Sentença -
Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Grasiel Anderson Pradella

Andamento

Certidão emitida Certidão Automática de Juntada do AR

29/04/2019

Andamento

Juntada de consulta Renajud

Andamento

Expedido ofício Digital - Ofício - Intimação da Sentença - Autoenvelopável - AR Simples

13/03/2019

Andamento

Extinto o processo sem resolução do mérito Juizado Especial Dispensado relatório (artigo 38 da Lei n. 9.099/1995).Consta dos autos que todas as tentativas de localização da parte exequente restaram infrutíferas, uma vez que aquele modificou seu endereço sem informar nos autos, situação que impossibilita o prosseguimento da ação, uma vez que a tramitação dessa depende de impulso da parte autora.Ante o exposto, em razão da ausência de julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995).Levante-se a penhora realizada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Andamento

Certidão emitida CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.

Andamento

Certificado a publicação e registro da sentença

Andamento

Conclusos para sentença

12/03/2019

Andamento

Certidão emitida Certidão Automática de Juntada do AR

Andamento

Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR : AR921065695TJ
Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico -
Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Grasiel Anderson Pradella

25/02/2019

Andamento

Expedido ofício Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável -
AR Simples

22/01/2019

Andamento

Mero expediente Expedir mandado de remoção e avaliação.

09/10/2018

Andamento

Conclusos para despacho

Andamento

Juntada de documento

04/10/2018

Andamento

Juntada de AR Juntada de AR : AR802705089TJ Situação : Cumprido Modelo :
Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Grasiel Anderson Pradella
Diligência : 01/10/2018

Andamento

Certidão emitida Certidão Automática de Juntada do AR

27/09/2018

Andamento

Certidão emitida Genérico

21/09/2018

Andamento

documento digitalizado

Andamento

Juntada de mandado Certidão Automática de Juntada do Mandado

Andamento

Certificado pelo Oficial de Justiça Certifico que, em cumprimento ao mandado
extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as
formalidades legais, procedi à intimação de Fernando Henrique Covatti do inteiro
teor deste, da penhora realizada por termo nos presentes autos das peças
processuais que o acompanham, o(a) qual aceitou a contrafé que ofereci, exarando
sua assinatura. Certifico mais que deixei de efetuar a avaliação e remoção do bem,
face não se encontrar mais na posse do executado, tendo, o mesmo vendido o bem

e, disse não saber do paradeiro. Dou fé.Obs. O executado reside atualmente na Linha São Pedro, na propriedade de sua tia Clarice Tochetto.

04/09/2018

Andamento

Expedido mandado Mandado nº: 068.2018/002825-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 21/09/2018 Local: Oficial de justiça - Lenice Maria Signori

03/09/2018

Andamento

Juntada de consulta Renajud

Andamento

Ato ordinatório praticado Fica intimada a parte exequente da penhora efetuada à p. 45, ciente de que deverá providenciar os meios para cumprimento da diligência de remoção do bem.

Andamento

Expedido termo Penhora por Termo nos Autos

Andamento

Expedido ofício Digital - Intimação por Carta - Genérico

27/08/2018

Andamento

Informações Tipo da Petição: Informações Data: 24/08/2018 13:10

22/08/2018

Andamento

Enviado pedido de saque ao SIDEJUD (prazo transferência 5 dias úteis)

15/08/2018

Andamento

Devolução de correspondência recusado ou ausente Juntada de AR : AR802699437TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Fernando Henrique Covatti

Andamento

Certidão emitida Certidão Automática de Juntada do AR

09/08/2018

Andamento

Pedido de penhora/arresto Tipo da Petição: Pedido de Penhora / Arresto Data: 09/08/2018 12:50

06/08/2018

Andamento

Juntada de AR Juntada de AR : AR802699445TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Grasiel Anderson Pradella Diligência : 31/07/2018

Andamento

Certidão emitida Certidão Automática de Juntada do AR

09/07/2018

Andamento

Expedido ofício Digital - Intimação por Carta - Genérico

03/07/2018

Andamento

Mero expediente I - Expeça-se alvará na forma do provimento nº 68 do CNJ. II - Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o saldo remanescente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

21/06/2018

Andamento

Pedido de expedição de alvará Nº Protocolo: DSAR.18.00000664-0 Tipo da Petição: Pedido de expedição de alvará Data: 18/06/2018 18:17

16/06/2018

Andamento

Certidão emitida Decurso de Prazo - Genérico

25/05/2018

Andamento

documento digitalizado

Andamento

Certificado pelo Oficial de Justiça Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à intimação de Fernando Henrique Covatti do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o(a) qual aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.

Andamento

Juntada de mandado Certidão Automática de Juntada do Mandado

27/04/2018

Andamento

Juntada de AR Juntada de AR : AR802692650TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Intimação da Sentença Juizado Especial Cível - Prazo 10 dias - AR Simples Destinatário : Grasiel Anderson Pradella Diligência : 20/04/2018

Andamento

Certidão emitida Certidão Automática de Juntada do AR

20/04/2018

Andamento

Juntada de documento Nº Protocolo: DSAR.18.00000520-0 Tipo da Petição: Atualização ou mudança de endereço Data: 16/04/2018 13:05

Andamento

Expedido mandado Mandado nº: 068.2018/001058-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/05/2018 Local: Oficial de justiça - Lenice Maria Signori

06/04/2018

Andamento

Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR : AR802690716TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Fernando Henrique Covatti

Andamento

Expedido ofício Digital - Intimação da Sentença Juizado Especial Cível - Prazo 10 dias - AR Simples

Andamento

Ato ordinatório praticado Fica intimado o Autor para manifestar-se sobre retorno de correspondência de fls. 21, no prazo de 10 dias.

Andamento

Certidão emitida Certidão Automática de Juntada do AR

15/03/2018

Andamento

Expedido ofício Digital - Intimação por Carta - Genérico

Andamento

Juntada de documento

09/03/2018

Andamento

Juntada de resposta BacenJud bloqueio total/parcial

19/01/2018

Andamento

Certidão emitida Decurso de Prazo - Genérico

29/10/2017

Andamento

Juntada de AR Juntada de AR : AR732094462TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação - Execução Extrajudicial - JEC - ARMP Destinatário : Fernando Henrique Covatti Diligência : 25/10/2017

Andamento

Certidão emitida Certidão Automática de Juntada do AR

19/10/2017

Andamento

Expedido ofício Digital - Citação - Execução Extrajudicial - JEC - ARMP

13/10/2017

Andamento

Certidão emitida Certidão de Admissibilidade da Execução - Agora é modelo 100086 da categoria 13 - Redmine 23440

Andamento

Determinado a citação/notificação I - Cite-se, por AR, a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 53, caput, da Lei n. 9099/1995) ou indicar bens suficientes para a garantia da dívida o que lhe permitirá interpor embargos à execução em audiência a ser designada para tanto (arts. 20 e 53, caput e § 1º da Lei n. 9.099/95). Em relação aos endereços sem cobertura dos correios, fica desde já autorizada a expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Caso indique bens à penhora, deverá exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. II - Não efetuado o pagamento e não indicados bens à penhora, defiro, desde já, o pedido de penhora on-line, por meio do sistema Bacen Jud, ante a ordem de preferência estabelecida no artigo 835, I, e § 1º, do Código de Processo Civil/2015. Observe-se o último cálculo apresentado. II.I - Caso sejam bloqueados

valores por meio da consulta realizada, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se nos autos, nos termos do art. 915, caput, do CPC.II.II - Apresentada, tempestivamente, embargos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar. II.III - Decorrido o prazo sem apresentação de embargos pelo(s) executado(s), desde já, torno indisponíveis os ativos financeiros em penhora, oportunidade em que deverá ser efetuada a transferência do numerário para conta vinculada ao presente feito (CPC, art. 854, § 5º), intimando-se a parte interessada para prestar informações, se necessário.III - Não efetivado o bloqueio, DEFIRO o pedido de consulta ao sistema Renajud.III. I - Tendo sido a busca no RENAJUD frutífera, TOME-SE POR TERMO A PENHORA, nos termos do art. 845, § 1º, do CPC, intime-se o executado acerca do prazo para embargos e EXPEÇA-SE mandado de avaliação e remoção do(s) bem(ns) para as mãos da parte exequente (depositária).IV- Desde já, autorizo o cumprimento da ordem de arrombamento da residência, caso a parte executada se insurja contra o ato determinado (art. 846, caput, do CPC), e, se necessário, com uso de força policial. V - Em caso de inexistência de penhora, intime-se a parte exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995).Decisão sujeita a segredo de justiça.

05/10/2017

Andamento

Distribuído por sorteio

Andamento

Conclusos para despacho

Andamento

Juntada de Petição